

DECRETO Nº 13.336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES,
LANCHONETES, BOATES E
ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que a segurança é direito fundamental garantido pelo art. 5º, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na forma do art. 144, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público promover ações visando a garantia da segurança e ordem pública e preservação do sossego durante as festividades do final do ano;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Município para regular o horário de funcionamento do comércio local, conforme Súmulas 419 e 645 do STF;

CONSIDERANDO o art. 25, da Lei Municipal nº 23, de 28 de dezembro de 1976, que prevê a prerrogativa do Município restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos em razão do sossego ou decoro público que justifiquem a sua limitação,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais das atividades de restaurante, bar, lanchonete, boates e congêneres que pratiquem a comercialização de bebidas alcoólicas para o consumo imediato ou não, no âmbito do município de Angra dos Reis, entre os dias 26 de dezembro de 2023 à 07 de janeiro de 2024, das 03:00 às 06:00.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao horário deste artigo os bares de hotéis, pousadas e *flats*, que estejam localizados no interior do estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos que tratam este decreto deverão respeitar as legislações e normas quanto ao sossego público e a poluição sonora.

Art. 3º A inobservância dos horários previstos no art. 1º acarretará a aplicação das seguintes sanções:

DECRETO Nº 13.336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa, na segunda autuação;

III – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, na terceira autuação, prorrogável pelo mesmo período em caso de reincidência;

IV – Cassação da autorização, licença ou alvará.

§1º A aplicação das penalidades não se sujeita à sequência estabelecida neste artigo, podendo ser aplicada alternada ou cumulativamente, dada a gravidade dos fatos geradores.

§2º A multa que trata este Decreto, será aplicada conforme art. 134 da Lei Municipal nº 23, de 23 de dezembro de 1976.

§3º A fiscalização ficará a cargo da Secretária de Segurança Pública, com auxílio dos demais órgãos correlacionados e competentes.

§4º Todas as denúncias de infrações relativas a este Decreto poderão ser encaminhadas e relatadas ao poder Público Municipal por meio do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, através do telefone (24) 3365-3254 ou 153 (somente para ligações realizadas dentro do município).

Art. 4º As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de sanções vigentes nas legislações correlatadas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo de Ordem Pública e Mobilidade Urbana

Adriana dos Santos de Assis
Agente Administrativo
Matr. 3462

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis (RJ)
Edição nº: 1808 Págs.: 45 e 46 Data: 22/12/2023